

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00153/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Conselho Estadual de Educação, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão informou que as normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio foram aprovadas por meio da Deliberação CEE nº 186/2020, encaminhou a Deliberação indicada e prestou informações acerca da consulta pública realizada. Em recurso o órgão complementou a resposta inicial informando que a consulta pública envolveu toda a matéria introduzida pela Lei 13.415/2017 e salientou que a matéria abordada na consulta pública incluiu as modificações de nomenclatura. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão solicitando esclarecimentos adicionais. Em atendimento o recorrido esclareceu as dúvidas do requerente nos seguintes termos:

“Nos termos da Deliberação CEE nº 186/2020, antes da elaboração da norma houve a ampla participação, na elaboração do documento do CPEM, de representantes da própria SEDUC-SP, deste Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Centro Paula Souza, da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo (UNDIME/SP), das Universidades Paulistas (USP, UNESP e UNICAMP), do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (SIEEESP) e entidades da sociedade civil. Ademais, não houve mudança da nomenclatura da Disciplina Língua Portuguesa, tanto que o art. 7º da citada Deliberação afirma uma prioridade de formação para os estudos de Língua Portuguesa e Matemática. O componente curricular de Língua Portuguesa está contido na área de conhecimento de Linguagens e suas tecnologias, que está descrita nos artigos 5º e 6º. Por fim, a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) no § 1º, do art. 26 determina como obrigatório o estudo de Língua Portuguesa.”

4 - Considerando que, durante a fase de instrução processual, o órgão complementou as informações prestadas, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

